

MEMORIAL JUSTIFICATIVO DE ATENDIMENTO ÀS DILIGÊNCIAS

Parecer Jurídico nº 001/2026

Processo Administrativo nº SEMPLA-20260354531

Objeto: Reforma e Recuperação da Estrutura Física do Memorial de Natal

Em atendimento às recomendações e diligências constantes do Parecer Jurídico nº 001/2026, referente ao procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para execução da reforma e recuperação da estrutura física do Memorial de Natal, apresentam-se os esclarecimentos, justificativas e providências adotadas pela área técnica, nos seguintes termos:

1. Plano de Contratações Anual – PCA

A presente contratação decorre do Contrato de Repasse nº 936974/2022/MTUR/CAIXA, possuindo, portanto, origem e destinação específicas, vinculadas à execução do objeto pactuado com a União.

Considerando a necessidade de compatibilização dos instrumentos de planejamento administrativo, a Secretaria contratante adotará as providências necessárias para dar a devida publicidade à contratação e promover sua inclusão/adequação no Plano de Contratações Anual – PCA, observadas as normas aplicáveis.

Dessa forma, considera-se atendida a recomendação quanto à compatibilização da contratação com o planejamento anual da Secretaria.

2. Vigência do Contrato de Repasse e disponibilidade dos recursos

Em atendimento à diligência, foi juntado aos autos o Termo Aditivo vigente do Contrato de Repasse, que estabelece sua vigência até 30 de novembro, afastando a inconsistência identificada no momento da análise jurídica.

Ressalta-se, ainda, que o instrumento prevê a possibilidade de nova prorrogação, observados os procedimentos e condições estabelecidos pelo órgão concedente.

Assim, encontra-se comprovada nos autos a vigência atual do instrumento que dá suporte à transferência dos recursos destinados à execução do objeto.

3. Complementação do Estudo Técnico Preliminar – ETP

Foi elaborado e juntado aos autos ETP Complementar, contendo análise comparativa efetiva das alternativas estudadas para atendimento da necessidade administrativa.

O documento apresenta os elementos técnicos e econômicos que fundamentam a solução adotada, complementando o Estudo Técnico Preliminar originalmente elaborado e atendendo à recomendação constante do parecer.

4. Compatibilização e definição dos serviços integrantes da contratação

Os serviços que efetivamente integram a contratação encontram-se discriminados na planilha orçamentária, que constitui a referência quantitativa e financeira para execução do objeto.

Adicionalmente, foi realizada revisão do Termo de Referência, de forma a compatibilizar sua descrição com os serviços efetivamente previstos na contratação, tendo a versão revisada sido devidamente anexada aos autos.



Com isso, os serviços a serem executados passam a estar claramente delimitados pela documentação técnica integrante do procedimento.

5. Necessidade de atualização dos demais documentos

Após a revisão promovida pela equipe técnica, verificou-se que não há necessidade de alteração dos demais documentos técnicos da contratação, uma vez que estes se encontram compatíveis com o objeto que efetivamente será executado.

A inconsistência identificada estava concentrada na redação do Termo de Referência, que já foi objeto de revisão e adequação.

Dessa maneira, não se mostra necessária a alteração do Projeto Básico, planilha orçamentária, cronograma ou demais documentos, uma vez que estes já refletem os serviços efetivamente previstos para execução.

6. Recuperação estrutural e necessidade de projeto estrutural específico

Quanto à recomendação de manifestação técnica acerca da necessidade de elaboração de projeto estrutural específico, esclarece-se que os serviços previstos na contratação possuem natureza de manutenção e recuperação de elementos da estrutura existente, sem previsão de alteração da concepção estrutural da edificação.

Os serviços contemplam intervenções localizadas relacionadas à recuperação de manifestações patológicas existentes, incluindo tratamento de fissuras e trincas, recuperação de revestimentos, rebocos, pinturas e demais intervenções previstas nos documentos técnicos.

Não estão previstas alterações de elementos estruturais que modifiquem a concepção, dimensionamento ou funcionamento do sistema estrutural existente e que, por essa razão, demandassem a elaboração de novo projeto estrutural.

A equipe técnica entende, portanto, que as intervenções previstas estão abrangidas pelos projetos e documentos técnicos já constantes dos autos, inclusive pela responsabilidade técnica registrada para sua elaboração.

Ressalta-se que, quando do início da execução, a empresa contratada deverá apresentar a respectiva ART de execução, contemplando detalhadamente os serviços sob sua responsabilidade técnica.

7. Atualização do orçamento

Quanto à recomendação de atualização do orçamento, entende-se que a sistemática estabelecida pela Lei nº 14.133/2021 contempla mecanismo próprio destinado à preservação do equilíbrio econômico-financeiro diante da variação dos custos ao longo do tempo, mediante aplicação do reajustamento contratual, observada a data-base definida na contratação e o interregno legal aplicável.

Deve-se considerar, ainda, que o orçamento da presente contratação integra operação vinculada a Contrato de Repasse, tendo sido submetido à análise e aprovação da CAIXA no âmbito do instrumento de transferência.



Sua alteração unilateral nesta fase poderia gerar divergência entre o orçamento aprovado pelo agente mandatário e aquele utilizado no procedimento licitatório, podendo exigir nova análise e aprovação no âmbito do contrato de repasse.

Além disso, o transcurso do tempo inerente à instrução administrativa não pode implicar sucessivas atualizações da planilha a cada etapa do processo, especialmente porque não é possível estabelecer previamente a data exata de conclusão de todas as fases administrativas e de realização do certame. Eventual defasagem temporal será tratada pelos mecanismos legalmente previstos de reajustamento, quando preenchidos os respectivos requisitos legais e contratuais, preservando-se a data-base do orçamento estabelecida nos documentos da contratação.

Diante dessas circunstâncias, a área técnica entende pela manutenção do orçamento aprovado, sem prejuízo da aplicação futura dos mecanismos legais de reajustamento, quando cabíveis.

8. Matriz de alocação de riscos

O parecer registra que o ETP contém análise de riscos, mas recomenda a elaboração de matriz específica de alocação de riscos entre Administração e contratada.

Sobre o ponto, cumpre distinguir a análise ou gerenciamento dos riscos da fase de planejamento da denominada matriz de alocação de riscos contratuais. No caso concreto, o procedimento já possui análise dos riscos relacionados à contratação, contemplada no Estudo Técnico Preliminar.

Por sua vez, a obrigatoriedade legal da matriz de alocação de riscos deve ser analisada à luz do art. 22 da Lei nº 14.133/2021, especialmente das hipóteses em que a legislação determina sua utilização. A presente contratação não se caracteriza como obra de grande vulto, tampouco adota os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, tratando-se de obra executada sob o regime de empreitada por preço unitário.

Nesse contexto, entende-se que a elaboração de matriz contratual específica de alocação de riscos não constitui requisito legal obrigatório para o presente certame, sem prejuízo da análise e do gerenciamento dos riscos já realizados durante o planejamento da contratação.

Assim, considerando o porte, a complexidade, o regime de execução e a análise de riscos já existente, a área técnica entende suficientemente tratado o gerenciamento dos riscos da contratação.

9. Enquadramento do objeto como obra de engenharia

Em atendimento à recomendação, foi elaborada e juntada aos autos Declaração de Enquadramento do Objeto, formalizando a caracterização da contratação como serviço de engenharia, para os fins da Lei nº 14.133/2021 conforme entendimento da engenheira responsável.

Dessa forma, considera-se atendida a recomendação.

10. Correções no Termo de Referência

As inconsistências apontadas no Termo de Referência foram objeto de revisão pela equipe técnica. Foi elaborada e juntada aos autos nova versão do Termo de Referência, contemplando



as correções necessárias e sua compatibilização com o objeto efetivamente previsto para execução. Considera-se, portanto, atendida a diligência.

11. Recomendações referentes ao Edital e à minuta contratual

Os demais apontamentos constantes do Parecer Jurídico nº 001/2026 referem-se predominantemente à minuta do edital, às regras do procedimento licitatório e à minuta contratual, compreendendo, entre outros, o critério de inexequibilidade, aceitabilidade do preço global, garantia adicional, participação de consórcios, publicidade no PNCP e demais meios oficiais, garantia contratual, recebimento provisório e definitivo, correções de numeração e remissões, bem como a exclusão de disposições incompatíveis com o objeto.

Tais matérias estão diretamente relacionadas à elaboração e consolidação dos instrumentos convocatórios e contratuais, razão pela qual deverão ser submetidas à análise da equipe competente da Central de Compras, para avaliação e realização dos ajustes que entender cabíveis antes da publicação do certame.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a equipe técnica informa que foram analisadas e atendidas as diligências de sua competência, mediante apresentação dos esclarecimentos, documentos complementares e adequações técnicas acima relacionados.

Foram juntados ou revisados, conforme o caso, o Termo Aditivo do Contrato de Repasse, ETP Complementar, Termo de Referência revisado e Declaração de Enquadramento do Objeto, além das justificativas técnicas referentes à recuperação estrutural, orçamento e gerenciamento de riscos.

Quanto aos apontamentos incidentes especificamente sobre a minuta do edital e a minuta contratual, entende-se pertinente o encaminhamento dos autos à Central de Compras, para análise e realização dos ajustes de sua competência, especialmente aqueles relacionados às regras do certame, habilitação, aceitabilidade das propostas, garantias, publicidade, recebimento e cláusulas contratuais.

Após o saneamento das matérias afetas a cada unidade competente, entende-se que o processo poderá prosseguir para as etapas subsequentes do procedimento licitatório, em consonância com a conclusão do Parecer Jurídico nº 001/2026, que opinou pela possibilidade de prosseguimento do certame condicionada à observância das recomendações e ressalvas formuladas.

É o que se apresenta para fins de atendimento às diligências e regular prosseguimento do feito.

EDUARDO DANTAS
DE
ARAUJO:06785013437

Assinado de forma digital por
EDUARDO DANTAS DE
ARAUJO:06785013437
Dados: 2026.10.05 15:56:43 -03'00'

Eduardo Dantas de Araújo

Escritório de Gerenciamento de Projetos

EGP SEMPLA

Página 4

